

ESTATUTOS COM ALTERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL DO DIA DEZ DE ABRIL DE DOIS MIL E DOIS.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE ACÇÃO E AFINS)

Art.º 1º

O Grupo de Acção Comunitária, abreviadamente designado por G.A.C., é uma Instituição Privada de Solidariedade Social, constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, com sede na Rua Vítor Santos, Lote R8, Loja R8-A, Bairro da Horta Nova, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa.

Art.º 2º

O Grupo tem como objectivo principal promover a reabilitação e integração social de pessoas com deficiências na área da Saúde Mental e dar apoio às suas famílias, residentes prioritariamente, nas freguesias de Benfica, Campolide, Carnide, Nossa Senhora de Fátima e São Domingos de Benfica.

Art.º 3º

1. Com vista à prossecução do objectivo principal o G.A.C. propõe-se:
 - a) Criar e manter estruturas residenciais protegidas e comunitárias;
 - b) Promover acções de apoio às famílias
 - c) Criar e manter Centros de Actividades Ocupacionais, enquanto estruturas intermédias de integração social;
 - d) Promover a qualificação profissional através de cursos de formação, formação em posto de trabalho ou outras modalidades que se revelem adequadas;
 - e) Promover a integração profissional no mercado de trabalho, enquanto instrumento facilitador da integração social plena;
 - f) Promover a criação de "empresas sociais" destinadas às pessoas que apresentem maiores dificuldades na integração profissional no mercado de trabalho;
 - g) Facilitar o desenvolvimento de competências sociais das pessoas e processo de reabilitação, formação e integração sócio-profissional, privilegiando a sua autonomização.

2. Como actividades a título secundário o G.A.C. propõe-se:
 - a) Dinamizar a defesa dos direitos de cidadania da população abrangida;
 - b) Formar e promover o acesso dos técnicos a acções de formação na área da reabilitação, formação e integração sócio-profissional;
 - c) Realizar estudos de investigação, nomeadamente os que permitam encontrar soluções para o problema de integração e social e profissional de pessoas com deficiências na área da Saúde Mental;
 - d) Promover o intercâmbio de experiências quer a nível nacional que a nível internacional;
 - e) Colaborar com as redes sociais locais, tais como instituições particulares de solidariedade social, autarquias, empresas e serviços públicos e com elas encontrar estratégias de acções comuns;
 - f) Sensibilizar, informar e esclarecer a opinião pública e a comunidade através dos meios da comunicação social.

Art.º 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção ou por outro órgão em que seja delegada essa função.

Art.º 5º

1. Os serviços prestados pelas instituições serão gratuitos ou remunerados em regime de procionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicadas e com os acordos de cooperação de que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.º 6º

Podem ser sócios pessoas singulares e colectivas.

Art.º 7º

A Associação terá três categorias de associados: fundadores, efectivos e honorários.

- 1 São associados fundadores os outorgantes da escritura de constituição.
- 2 São associados efectivos os associados fundadores e todas as pessoas que se proponham colaborar na realização dos objectivos da Associação.
- 3 São associados honorários as pessoas que se tenham distinguido na acção em prol da reabilitação e integração das pessoas com problemas de saúde mental, ou que para esta tenham dado contribuições extraordinárias, como tal reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral.

Art.º 8º

A admissão de novos associados cabe à Direcção, sujeita a posterior ratificação da Assembleia Geral, passando a constar no livro de registo de associados.

Art.º 9º

São direitos dos associados:

- 1 Participação nas actividades da Associação e reuniões da Assembleia Geral.

- 2 Votar as deliberações da Assembleia Geral, eleger e ser eleito para os corpos sociais.
- 3 Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos previstos no número três do artigo vinte e nove.
- 4 Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Art.º 10º

São deveres dos associados:

1. Pagar as respetivas quotas, tratando-se de associados efetivos, sem o que não poderão exercer os respetivos direitos;
2. Participar nas atividades da associação, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral;
3. Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
4. Desempenhar as funções e tarefas para que foram eleitos.

Art.º 11º

1. Os associados que violaram os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Reprensão
 - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias
 - c) Demissão
2. São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência a Direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Art.º 12º

- 1 Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas dois, três e quatro do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
- 2 Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Art.º 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por succeção.

Art.º 14º

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração.
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses.
 - c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo onze.
- 2 No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tenha sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Art.º 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III
DOS CORPOS GERENTES
Secção I - Disposições Gerais

Art.º 16º

São Corpos Gerentes da Associação:

- 1- A Assembleia Geral;
- 2- A Direcção;
- 3- O Conselho Fiscal

Art.º 17º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Art.º 18º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Art.º 19º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Art.º 20º

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

Art.º 21º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem delibrar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Art.º 22º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respetiva.

Art.º 23º

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes, e equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Art.º 24º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecidas mas, cada sócio não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Art.º 25º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção II - Da Assembleia Geral

Art.º 26º

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados em efectividade de funções.
2. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que será composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Art.º 27º

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais sem prejuízo de recursos nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Art.º28º

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da associação;
- b) Eleger e destruir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação ou integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados.

Art.º 29º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.
 - c) Até quinze de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da Direcção ou

Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 30º

1. A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior;
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, o local e a ordem de trabalhos;
3. A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Art.º 31º

1. A assembleia geral reunirá à hora marcada da convocatória se estiver mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Art.º32º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo vinte e oito só serão validas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo vinte e oito, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Art.º 33º

1. Sem prejuízo do dispositivo no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço do relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste na ordem de trabalhos.

Secção III - Da Direcção

Art.º 34º

A Direcção é composta por cinco elementos: presidente, vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Art.º 35º

Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o seguinte;
- c) O programa de acção será elaborado em colaboração com um conselho técnico;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- f) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Art.º 36º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despechar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Art.º 37º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art.º 38º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços da secretaria.

Art.º 39º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Art.º 40º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribui.

Art.º 41º

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Art.º 42º

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção IV - Do Conselho Fiscal

Art.º 43º

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
2. No caso de vacatura do cargo do presidente, será o mesmo preenchido por um vogal.

Art.º 44º

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Art.º 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Art.º 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente.

Secção V - Conselho Técnico

Art.º 47º

O Conselho Técnico é constituído por um mínimo de cinco e um máximo de sete elementos técnicos de saúde mental de diversas áreas profissionais, membros ou não do G.A.C. e propostos pela Direcção à aprovação da assembleia geral.

Art.º 48º

Compete ao Conselho técnico:

1. A elaboração do plano de atividades para o ano seguinte, em colaboração com a Direcção.
2. O acompanhamento da execução dos planos de atividade, no que se refere ao aspecto técnico.

Art.º 49º

O Conselho Técnico reunirá ordinariamente com a Direcção de seis em seis meses extraordinariamente sempre que seja considerado necessário pela Direcção.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art.º 50º

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;

- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Art.º 51º

1. No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer á liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Art.º 52º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.